



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 24/02/2016 – ITEM 43

RECURSO ORDINÁRIO

TC-037195/026/09

Recorrente: Associação Missões Transculturais Shekinah.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Missões Transculturais Shekinah, no exercício de 2008.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Jorge Fulco (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, determinando a devolução aos cofres públicos da quantia devidamente apurada, suspendendo a entidade de novos recebimentos até a regularização da situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogados: Luiz Eduardo Greenhalg, Ari Fernando Lopes, Juliana Poleone Giglioli e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Guarulhos, com fundamento no Convênio nº 19/2004-SE, repassou à Associação Missões Transculturais Shekinah o valor de R\$ 253.597,50, no exercício de 2008, tendo como finalidade o desenvolvimento complementar do ensino público gratuito nos limites geográficos do município.

Estes autos cuidam da prestação de contas das referidas verbas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em sessão da E. Primeira Câmara de 18/11/14, a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes emitiu voto pela regularidade formal das despesas correspondentes a R\$ 224.148,10 e, contrariamente, pela irregularidade da comprovação dos gastos realizados com a quantia de R\$ 29.449,40, a ser devolvida aos cofres públicos, ficando a entidade beneficiária suspensa de novos recebimentos até regularizar a situação perante a Corte de Contas (Acórdão às fls. 204/205).

A ínlita Julgadora fundamentou a decisão no Parecer Conclusivo nº 070/2011, no qual a Municipalidade atestou a aprovação de parte das despesas, ressaltando o montante verberado, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de ação de execução fiscal.

Inconformada, a Associação Missões Transculturais Shekinah, por seus procuradores legalmente constituídos, interpôs recurso ordinário (fls. 211/237), assegurando que as verbas censuradas foram, de fato, destinadas à manutenção de creche para crianças provenientes de famílias de baixa renda, mediante apresentação de notas fiscais, recibos e atestados necessários.

Solicitou, em preliminar, a concessão de prazo para reapresentação da prestação de contas do ano de 2008, já que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

na época, a Associação não possuía patronos, nem apresentou defesa em seu favor.

No mérito, afixou que a planilha de despesas antes franqueada merece reparos, conquanto a entidade teria despendido valores superiores ao repasse.

A recorrente sustentou que persistiria pretensa imperfeição apenas no que se refere ao montante de R\$ 3.004,34, concernente a juros pelo pagamento de boletos em atraso em face de repasse tardio de verbas conveniadas. A entidade, assim, estaria sendo responsabilizada por delongas da Prefeitura.

As razões recursais estão instruídas com instrumento de procuração e papéis relativos à constituição e funcionamento da Associação. Não consta, porém, a noticiada reedição da prestação de contas.

O GTP conferiu o atendimento dos pressupostos de admissibilidade da peça, sugerindo seu recebimento como recurso ordinário. Assim foi feito, distribuindo-se o feito a este Relator em caráter aleatório (fls. 242/245).

Foi garantido ao MPC o direito de vista dos autos, que o exerceu nos termos do Ato Normativo PGC nº 06/14 (fl. 245-verso).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

SDG, a seu turno, pugnou pelo não provimento do apelo, uma vez que o cenário censurado originalmente não ficou alterado pelas razões recursais.

Este o relatório.

MSB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

Configurados os requisitos de admissibilidade do presente recurso ordinário que, adequado, foi interposto por parte legítima e dentro do prazo legal (publicação do v. acórdão se deu em 12/12/14, tendo sido a petição de interposição protocolada em 15/1/15). Ressalto que o lapso temporal é representado pela suspensão do expediente ordinário nesta Corte de Contas (recesso).

Dele conheço, portanto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO DE MÉRITO

A Associação Missões Transculturais Shekinah, signatária de convênio com a Prefeitura Municipal de Guarulhos, teve a prestação de contas das transferências processadas em 2008 parcialmente reprovada, tanto pelo órgão concessor, quanto por decisão camarária no âmbito desta Egrégia Corte, em face da ausência de documentos hábeis para comprovar a correta aplicação de R\$ 29.449,40.

Por tal motivo, a entidade interpôs o recurso ordinário que ora se examina.

SDG se posicionou pela rejeição do apelo e, de toda sorte, não encontro razões para discordar.

Apesar de a recorrente garantir que teve seu direito de defesa cerceado, é cediço que foi elaborado um primeiro parecer conclusivo (fls. 78/79), gizando valores pendentes de regularização (R\$ 220.455,58). A partir daí, consoante papéis de fls. 81 e seguintes, a Associação foi alvo de inúmeras e severas requisições de documentos e oportunidades de manifestação, alegando, em resposta, dificuldades para proceder à correção dos cálculos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Na mesma esteira, documentos de fls. 146/149 deixam assentado que, ao contrário do que afirma, a entidade possuía procurador constituído, que acompanhava efetivamente o desenrolar do processo.

Portanto, afasto a tese preliminar de cerceamento de defesa.

Colhidos, enfim, novos documentos, a Municipalidade de Guarulhos compôs o Parecer Conclusivo nº 70/2011, mencionado na decisão recorrida, enfatizando que quedou a descoberto a quantia de R\$ 29.449,40.

O montante não foi alvo de esclarecimentos precisos, sob justificativa de entraves burocráticos e problemas pessoais dos dirigentes (fls. 81/82, 87 e 184/185), nem aportaram documentos capazes de desenredar possível desacerto na prestação de contas.

Por fim, as razões recursais também não foram guarnecidas com documentos e comprovantes para dar suporte aos gastos verberados, de modo que o *decisum* da Primeira Câmara não merece retoques.

Nessa conformidade, acolhendo o posicionamento de SDG, ouvido o douto MPC, **voto pelo não provimento do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

recurso ordinário interposto pela Associação Missões Transculturais Shekinah, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão combatida.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro